

**FATO RELEVANTE  
(REPUBLICAÇÃO)**

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO  
DE COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO**

**NEWPORT LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME Nº 32.527.626/0001-47

Código ISIN: BRNEWLCTF004

Código de Negociação na B3: NEWL11

**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, na qualidade de administradora fiduciária do **NEWPORT LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.527.626/0001-47 ("Fundo"), mediante prévia recomendação da **NEWPORT REAL ESTATE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, Conj. 13L, CEP 05402-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.723.838/0001-62, na qualidade de consultor especializado do Fundo ("Consultor Imobiliário"), com fundamento no artigo 18 do regulamento do Fundo, conforme versão consolidada vigente datada de 01 de agosto de 2019 ("Regulamento"), vem informar aos cotistas e ao mercado em geral que:

- (i) **Aprovação da Oferta.** O Administrador, por meio do Ato do Administrador firmado em 04 de novembro de 2020 e divulgado nesta data, tendo em vista a recomendação do Consultor Imobiliário e a permissão contida no artigo 18 do Regulamento, aprovou a possibilidade de emissão de novas cotas do Fundo, que serão colocadas nos termos do Regulamento e da regulamentação vigente e cujas características, prazos e demais condições da oferta são objeto do presente Fato Relevante.
- (ii) **Modalidade da Oferta e Regime de Distribuição.** As cotas emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão ("Novas Cotas" e "2ª Emissão", respectivamente) serão distribuídas, no Brasil, por meio de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pela **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, Centro, CEP 01.014-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17 ("Coordenador Líder"), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, estando automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476"), sendo que as Cotas da 2ª Emissão serão listadas e negociadas

secundariamente no mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Oferta”, respectivamente).

- (iii) **Características das Novas Cotas.** As Novas Cotas apresentam as características principais decorrentes da regulamentação aplicável aos fundos de investimento imobiliário, quais sejam, (i) são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, (ii) cada Nova Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, e (iii) por se tratar de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas. Como característica específica da presente Oferta, as Novas Cotas serão emitidas em 7 (sete) séries e classe única.
- (iv) **Público Alvo da Oferta.** As Novas Cotas poderão ser subscritas por investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, sem prejuízo do exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), sendo certo que os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 476. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.
- (v) **Volume Total da Oferta.** Serão emitidas até 3.438.451 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentas e cinquenta e uma) Novas Cotas no âmbito da 2ª Emissão, perfazendo a Oferta o valor máximo de até R\$ 349.999.927,29 (trezentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) (“Volume Total da Oferta”), desconsiderando em tal montante o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido), montante este que poderá ser (i) aumentado em decorrência da emissão das Novas Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), respeitado o montante mínimo de R\$ 40.000.009,14 (quarenta milhões, nove reais e quatorze centavos), correspondente a 392.966 (trezentos e noventa e duas mil, novecentas e sessenta e seis) Novas Cotas (“Volume Mínimo da Oferta”).
- (vi) **Novas Cotas Adicionais.** O Volume Total da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), conforme decisão do Coordenador Líder em conjunto com o Consultor Imobiliário (“Novas Cotas Adicionais”). As Novas Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso venham a ser emitidas, as Novas Cotas

Adicionais não contarão com o Direito de Preferência e serão subscritas e integralizadas pelo Preço Total ou pelo Preço Total Atualizado, conforme termos abaixo definidos.

- (vii) **Distribuição Parcial.** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o Volume Mínimo da Oferta (“Distribuição Parcial”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, observados os procedimentos de Cancelamento da Oferta, abaixo definidos. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas durante o Prazo Máximo de Distribuição (abaixo definido) deverão ser canceladas. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o investidor poderá, no ato de exercício do Direito de Preferência ou de aceitação da Oferta, quando da assinatura do boletim de subscrição de Novas Cotas, condicionar sua adesão à Oferta: (a) à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo Máximo de Distribuição ou (b) à colocação de montante equivalente ao Volume Mínimo da Oferta até o término do Prazo Máximo de Distribuição, sendo que, na hipótese de implementação da condição descrita neste item “(b)”, o investidor poderá indicar sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Novas Cotas por ele informada em seu boletim de subscrição; ou (ii) a quantidade de Novas Cotas proporcional às Novas Cotas colocadas no âmbito da Oferta.
- (viii) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados à aquisição pelo Fundo de Ativos, bem como ao pagamento de despesas e reserva de caixa do Fundo, observada a política de investimento definida no Capítulo IV do Regulamento.
- (ix) **Preço de Emissão.** Nos termos do artigo 18, §1º, do Regulamento do Fundo, o valor de cada Nova Cota foi fixado com base no valor médio de fechamento da cota no mercado da B3 dos últimos 60 (sessenta) dias e equivale a R\$ 101,79 (cento e um reais e setenta e nove centavos) por Nova Cota (“Preço de Emissão”).
- (x) **Custo Unitário de Distribuição.** Serão acrescidos ao Preço de Emissão os custos da Oferta, a serem pagos pelos subscritores das Novas Cotas, nos termos deste item (“Custo Unitário de Distribuição”). O Custo Unitário de Distribuição é destinado a arcar com os gastos da distribuição primária das cotas da 2ª Emissão, equivalente ao percentual fixo de 2% (dois por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) por Nova Cota subscrita, correspondente ao quociente entre o valor de tais gastos e o Volume Total da Oferta, considerando o arredondamento de casas decimais, sem considerar a emissão de Novas Cotas Adicionais. Caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. Caso o Custo Unitário de Distribuição seja insuficiente para cobrir os custos da Oferta, a diferença será paga pelo Fundo.

- (xi) **Preço Total.** Cada subscritor pagará por cada Nova Cota o Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente ao valor total de R\$ 103,83 (cento e três reais e oitenta e três centavos) (“Preço Total”). O Preço Total poderá ser atualizado pelo preço equivalente à média do valor de mercado da cota do Fundo no fechamento dos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à data de divulgação do fato relevante contendo os termos da atualização do Preço Total, conforme Cronograma Indicativo (abaixo definido), podendo ser descontado até 3% (três por cento) sobre o Preço Total (“Preço Total Atualizado” e “Fato Relevante sobre o Preço Total”, respectivamente). Caso não ocorra a atualização do Preço Total, a sua manutenção também será formalizada aos investidores e ao mercado em geral por meio do Fato Relevante sobre o Preço Total.
- (xii) **Taxa de ingresso.** Com exceção do Custo Unitário de Distribuição, não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Novas Cotas.
- (xiii) **Investimento Mínimo e Máximo.** O investimento mínimo no âmbito da 2ª Emissão será de R\$ 1.017,90 (mil e dezessete reais e noventa centavos), conforme Preço de Emissão por Cota, o qual deverá ser acrescido de R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) por Nova Cota, correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, totalizando o montante mínimo de R\$ 1.038,30 (mil e trinta e oito reais e trinta centavos). Para exercício do Direito de Preferência, não haverá Investimento Mínimo. Não haverá limite para investimento máximo no âmbito da 2ª Emissão.
- (xiv) **Classe, Séries e Integralização das Novas Cotas.** A 2ª Emissão será realizada em classe única, que será dividida em 7 (sete) séries, sendo certo que, conforme o disposto no artigo 11, parágrafo 1º, da Instrução CVM 472, a divisão em séries é feita somente para que sejam estabelecidas datas diversas de integralização, sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos Cotistas (“Séries” e, individualmente, “Série”).

As Novas Cotas emitidas no âmbito do exercício do Direito de Preferência serão integralizadas à vista em data a ser divulgada por meio do Fato Relevante sobre a Liquidação do Direito de Preferência, abaixo definido.

As demais Séries serão integralizadas conforme racional descrito na tabela abaixo:

SÉRIES	FORMA	PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO
1ª	À vista	Data a ser especificada em fato relevante (“ <u>Fato Relevante sobre a Liquidação da 1ª Série</u> ”), que corresponderá ao D0 para as demais integralizações
2ª e 3ª	A prazo	Até D+180
4ª e 5ª	A prazo	Até D+270
6ª e 7ª	A prazo	Até D+360

A integralização a prazo das Novas Cotas ocorrerá conforme as chamadas de capital que serão realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Consultor Imobiliário, na forma prevista nos compromissos de investimento firmados pelos investidores, nos termos do Artigo 19º do Regulamento do Fundo, sendo certo que será respeitada a data limite para integralização prevista na tabela acima.

Não há quantidades de Novas Cotas pré-definidas para alocação entre as Séries, sendo certo que a alocação das Novas Cotas em cada Série dependerá da demanda dos subscritores das Novas Cotas por cada Série, cujo atendimento será realizado a critério exclusivo do Coordenador Líder, conforme melhor especificado no item “Procedimento de Alocação de Ordens” abaixo, podendo, ainda, haver concentração da totalidade das Novas Cotas em uma única Série, hipótese em que as Séries subsequentes serão canceladas.

- (xv) **Procedimento de Alocação de Ordens.** O Coordenador Líder verificará, de acordo com os boletins de subscrição, se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das Novas Cotas Adicionais. Não haverá número mínimo ou máximo de investidores a ser alocado em cada uma das Séries, devendo apenas ser observado o Investimento Mínimo. Os investidores poderão escolher a Série de Cotas que pretendem subscrever, sendo certo que o Coordenador Líder poderá, conforme orientação do Administrador e do Consultor Imobiliário, acatar ou não o pedido de subscrição de Cotas de determinada Série. Ainda, o Coordenador Líder terá discricionariedade para acatar, ratear ou recusar os pedidos de subscrição realizados pelos investidores, nos montantes individuais que, conforme orientação do Consultor Imobiliário, melhor atendam aos objetivos da Oferta e do Fundo, podendo levar, ainda, em consideração a relação que mantém com determinados investidores. Neste sentido, o Coordenador Líder se compromete a escolher ou a alterar a janela de distribuição da Oferta sempre em comum acordo com o Administrador e o Consultor Imobiliário, de modo que o Administrador e o Consultor Imobiliário poderão solicitar a adequação do período reservado para a alocação das ordens dos investidores caso entendam que outra oferta de fundo imobiliário esteja concorrendo temporalmente com o período de alocação escolhido para a Oferta.
- (xvi) **Procedimento para subscrição e integralização das Novas Cotas.** As Novas Cotas serão subscritas em mercado de balcão não organizado perante o Coordenador Líder e/ou as demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e participantes da Oferta, ou utilizando-se os procedimentos do sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado pela B3, dentro do Prazo Máximo de Distribuição e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta.
- (xvii) **Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado.** As Novas Cotas, somente após integralizadas, serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira

e a negociação das Novas Cotas, observado o período de restrição da negociação previsto no artigo 13 da Instrução CVM nº 476.

- (xviii) **Direito de Preferência**. Observado o disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso II, do Regulamento, será assegurado aos Cotistas do Fundo, detentores de Cotas no fechamento da data informada no Cronograma Indicativo (“Data-Base”), o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas na proporção da quantidade de Cotas de sua titularidade, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 4.01785361647034. O Direito de Preferência poderá ser exercido em uma única oportunidade, total ou parcialmente, em relação à totalidade das Novas Cotas, pelos Cotistas, dentro do prazo previsto no Cronograma Indicativo constante deste Fato Relevante (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 16º (décimo sexto) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Administrador, enquanto escriturador do Fundo (“Escriturador”), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador. O Período do Exercício do Direito de Preferência poderá ser estendido a critério do Administrador e do Consultor Imobiliário mediante a divulgação de fato relevante, até o 4º (quarto) dia útil anterior ao término do Período de Exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador. Caso a quantidade de Novas Cotas da 2ª Emissão cuja subscrição o Cotista fizer jus não perfizer um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Novas Cotas da 2ª Emissão fracionárias. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. A data de integralização das Novas Cotas subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência será divulgada por meio de fato relevante (“Fato Relevante sobre a Liquidação do Direito de Preferência”), que deverá respeitar, no mínimo, o prazo de 3 (três) dias úteis entre a data de divulgação e a data de liquidação (exclusive) do Direito de Preferência. As Novas Cotas não liquidadas no Direito de Preferência serão consideradas cotas remanescentes e serão disponibilizadas para a Oferta.

**Conforme mencionado acima, somente terão o Direito de Preferência para a subscrição das Novas Cotas os Cotistas que detenham Cotas no Fundo na Data-Base.**

É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia ou Escriturador, conforme o caso, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício ou para cessão, a título oneroso ou gratuito, de seu Direito de Preferência.

- (xix) **Forma de Distribuição e Regime de Colocação das Novas Cotas.** Após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador, os Cotistas deverão integralizar as Novas Cotas subscritas na data divulgada no Fato Relevante sobre a Liquidação do Direito de Preferência. A relação das Novas Cotas que não foram subscritas, ou que foram subscritas mas não integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência (“Novas Cotas Remanescentes”), será divulgada no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de liquidação do Direito de Preferência, por meio de comunicado ao mercado, conforme Cronograma Indicativo abaixo. As Novas Cotas Remanescentes serão colocadas de forma pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- (xx) **Prazo Máximo de Distribuição.** O prazo de distribuição das Cotas será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até atingir o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início Oferta, conforme previsto no artigo 8º-A da Instrução CVM 476 (“Prazo Máximo de Distribuição”).
- (xxi) **Cancelamento da Oferta.** Caso a Oferta seja cancelada, revogada ou o contrato de distribuição celebrado com o Coordenador Líder seja rescindido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os valores já depositados pelos investidores, a título de integralização das Novas Cotas e de pagamento do Custo Unitário de Distribuição, serão devolvidos, eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do cancelamento da Oferta. Em quaisquer dessas situações, os custos incorridos com a estruturação da Oferta serão integralmente arcados pelo Fundo.
- (xxii) **Cronograma Indicativo.** O cronograma indicativo abaixo estabelece os prazos e datas dos principais eventos da Oferta (“Cronograma Indicativo”):

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA <sup>(1)</sup>
1.	Publicação deste Fato Relevante Data-Base para exercício do Direito de Preferência (fechamento)	05/11/2020
2.	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador	12/11/2020



Início do período para negociação do Direito de Preferência no Escriturador		
<b>3.</b>	Divulgação de Fato Relevante sobre o Preço Total	18/11/2020
<b>4.</b>	Encerramento do período para negociação do Direito de Preferência no Escriturador	02/12/2020
<b>5.</b>	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	02/12/2020
<b>6.</b>	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	03/12/2020
<b>7.</b>	Data de liquidação do Direito de Preferência	A ser informada posteriormente por meio da divulgação do Fato Relevante sobre a Liquidação do Direito de Preferência
<b>8.</b>	Divulgação do comunicado com o resultado do exercício do Direito de Preferência	1º dia útil após a data de liquidação do Direito de Preferência
<b>9.</b>	Início do período de distribuição das Novas Cotas Remanescentes e Novas Cotas Adicionais na B3 e no Escriturador	3º dia útil após a data de liquidação do Direito de Preferência
<b>10.</b>	Data de liquidação da 1ª Série	A ser informada posteriormente por meio da divulgação do Fato Relevante sobre a Liquidação da 1ª Série
<b>11.</b>	Data de liquidação das Séries subsequentes, respeitados os prazos máximos de integralização de cada Série	Conforme as chamadas de capital enviadas pelo Administrador
<b>12.</b>	Data máxima para o encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 6 meses prorrogáveis até atingir, no máximo, 24 meses

<sup>1</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e/ou de acordo com os procedimentos da B3.

### Informações Adicionais

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Novas Cotas. Ao decidir investir nas Novas Cotas, os Cotistas e os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira do Fundo, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Novas Cotas.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “dia(s) útil(eis)” qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja negociação no mercado administrado pela B3 em que as Cotas do Fundo são negociadas.



Quaisquer comunicados aos Cotistas relacionados à Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>), do Administrador (<http://www.bancoplural.com>) e do Coordenador Líder (<http://www.guide.com.br>).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Fato Relevante, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

**A OFERTA ESTÁ AUTOMATICAMENTE DISPENSADA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476, NÃO ESTANDO SUJEITA, PORTANTO, À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA OU POR QUALQUER ENTIDADE REGULADORA OU AUTORREGULADORA.**

**É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS DA 2ª EMISSÃO.**

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2020.



*Consultor Imobiliário:*

*NEWPORT REAL ESTATE GESTAO IMOBILIARIA LTDA.*



*Administradora:*

*PLURAL S.A BANCO MÚLTIPLO*